

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 359 DE 18 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI UNIDADE RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- as disposições do Decreto n° 46.745, de 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- a Resolução SEFAZ n° 81, de 14 de Novembro de 2019, que instituiu o Sistema de Conformidade e Integridade Pública no âmbito da SEFAZ;
- a Resolução SEFAZ n° 222, de 30 de Abril de 2021, que instituiu o Programa de Integridade no âmbito da SEFAZ;
- o Decreto n° 47.811, de 27 de Outubro de 2021, que alterou a estrutura organizacional da SEFAZ, instituindo a Superintendência de Integridade e Gestão de Riscos, vinculada à Subsecretaria de Controladoria Interna;
- a Resolução CGE n° 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabeleceu orientações para adoção de procedimentos dos programas de integridade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- bem como o conteúdo nos autos do processo n° SEI-040077/000012/2022,

RESOLVE:

~~Art. 1º - Designar a Superintendência de Integridade e Gestão de Riscos para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e a servidora Ana Lúcia de Sousa Ferreira como responsável por tais atribuições.~~

Art. 1º - Designar a Corregedoria Interna para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e a servidora Gabriele Cristina da Silva, Id. Funcional n° 5015004-9, como a responsável por tais atribuições. (Redação dada pela Resolução SEFAZ n° 506/2023)

Art. 2º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade - UGI:

I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa e do Plano de Integridade;

II - coordenar e apoiar, junto às áreas internas, os trabalhos relacionados ao gerenciamento de riscos para a integridade;

III - orientar e treinar os servidores nos temas atinentes ao Programa e ao Plano de Integridade; e,

IV - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa e do Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão/entidade.

Art. 3º - São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade - UGI, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Secretário de Estado de Fazenda a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Secretaria de Estado de Fazenda;

IV - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade;

V - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VI - monitorar o Programa de Integridade e propor ações para seu aperfeiçoamento;

Art. 4º - Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Secretaria de Estado de Fazenda deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda